

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 6.^a Sessão Ordinária, em 16 de maio de 1960

Presidência do sr. Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Anibal Curi e Machado de Lima.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, José Vaz de Carvalho, Elio Duarte Dias, Jorge Nassar, José Hoffmann, Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário Faraco, Néo Martins, Ruy Gândara, Sady de Brito e Waldemar Daros (24); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Zaqueu de Melo, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, João Neves, João Mansur, Joaquim Néia, Jorge Maia, João Simões, Libânio Cardoso, Mário de Barros, Nelson Rosário, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemiro Haneiko (21).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte
E X P E D I E N T E :

MENSAGENS:

MENSAGEM 35-60

Curitiba, 26 de abril de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 25.537.620,80 (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), destinado a atender despesas de "Exercícios Findos", dos órgãos que especifica.

As diversas contas que compõem o montante do crédito solicitado já foram aprovadas pelo Tribunal de Contas pelas resoluções 3.359-59, de 24 de julho de 1959 e 5.071-59 de 9 de outubro de 1959.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSES LUPION — Governador do Estado**

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.^o — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 25.537.620,80 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), destinado a atender despesas de "Exercícios Findos", dos órgãos abaixo especificados:

Secretaria da Fazenda	Cr\$	2.450.000,00
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Cr\$	23.087.620,80

25.537.620,80

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça. ..

MENSAGEM 36-60

Curitiba, 26 de abril de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Chefatura de Polícia, destinado a suplementar as verbas que especifica.

O Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado e a Prisão Provisória desta Capital vêm atravessando situação difícil dado a exiguidade das dotações que lhe foram consignadas no orçamento vigente. Para agravar a precariedade das dotações previstas, é de ser destacado, ainda, o crescente aumento do número de carcerários e do custo dos uniformes, vestiários, materiais manufaturados ou não, destinados a serem transformados ou aplicados nas oficinas ou indústrias daqueles presídios.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) MOYSÉS LUPION — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Chefatura de Polícia, destinado a suplementar as verbas abaixo especificadas:

VERBA — CONSIGNAÇÃO

903 — 8.24.3 — Material de Consumo		
Sub. Consignação — 3.5.57	1.000.000,00	
Sub. Consignação — 3.8.81	1.500.000,00	
909 — 8.24.3 — Material de Consumo		
Sub. Consignação — 81	2.800.000,00	
Sub. Consignação — 82	3.200.000,00	

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 37-60

Curitiba, 28 de abril de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade revigorar, em todos os seus efeitos, a lei 3.838, de 9 de dezembro de 1958, que autorizou a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao Departamento de Estradas de Rodagem, destinado a atender a despesa com a construção de uma variante na estrada Ibaiti-Ventania.

Como não dispunha o Erário Público de recurso para abrir o crédito na vigência da lei autorizatoria, torna-se necessário o seu revigoramento para que o Estado possa realizar o empreendimento reclamado.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) MOYSÉS LUPION — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica revigorada em todos os seus efeitos a lei 3.838, de 9 de dezembro de 1958, que autorizou a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao Departamento de Estradas de Rodagem.

mento de Estradas de Rodagem, para atender a despesas com a construção de uma variante na estrada Ibaí-L Ventania.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 42-60

Curitiba, 11 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à João Neves Bitencourt, ex-funcionário do Estado.

Trata-se de antigo servidor público, com mais de 23 anos de serviços prestados, e que agora, impossibilitado de trabalhar, por se encontrar inválido, pede ao Estado uma ajuda, de vez que nada recebe dos cofres públicos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION** — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à João Neves Bitencourt.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 43-60

Curitiba, 11 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à João Ferreira da Silva, ex-funcionário do Estado, com serviços prestados à Polícia Militar.

O beneficiado conta com 60 anos, não tem profissão definida e encontra dificuldade em arranjar serviço devido a idade. Trabalhou o interessado durante grande parte de sua mocidade na Polícia Militar, sendo justo que agora, na velhice, seja amparado pelo Estado, de vez que não recebe qualquer outro benefício do Poder Público.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION** — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à João Ferreira da Silva;

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Consittuição e Justiça.

MENSAGEM 44-60

Curitiba, 11 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil

cruzeiros) à Francisco Cornélio do Amaral, ex-funcionário do Estado, com serviços prestados no Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Trata-se de pessoa completamente desamparada, idosa e além de tudo doente, e impossibilitada para o trabalho.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) MOYSÉS LUPION — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Francisco Cornélio do Amaral.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 45.60

Curitiba, 11 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade alterar a estrutura da carreira de Médico Legista, aumentando o número dos cargos de que se compõe.

Como reflexo natural do adensamento cada vez maior das populações do interlande, tem crescido, de maneira incomum, os serviços do Departamento Médico Legal da Chefatura de Polícia.

Para atendimento das necessidades do interior, são mantidos quatro legistas que se localizam em Ponta Grossa, Londrina, Jacarezinho e União da Vitória. Isso valia porém, quando esses pontos poderiam ser considerados satisfatórios em face da distribuição populacional e dos casos esporádicos a atender. Hoje é obsoleta a organização existente, e, com frequência, o Departamento Médico Legal se vê as voltas com peruições urgentes em locais longínquos, e que não pode solucionar sem demora, à custa de toda uma série de providências que revertem em desfavor da normalidade do serviço.

Torna-se, pois, urgente a criação de mais 3 cargos, da maneira proposta no ante-projeto incluso, para que tão importante setor da administração pública encontre o caminho da normalidade e possa prestar os serviços que lhe são exigidos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) MOYSÉS LUPION — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — A carreira de Médico Legista constante da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, passa a ter a seguinte constituição:

1 — Médico Legista	T
2 — Médicos Legistas	S
4 — Médicos Legistas	R
7 — Médicos Legistas	Q

14

Art. 2.º — A despesa decorrente da alteração prevista no artigo anterior será atendida pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 46.60

Curitiba, 11 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade criar na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, uma função gratificada de Diretor do Hospital Colônia "Adaauto Botelho", do símbolo F G-6, no Departamento de Higiene Mental e Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Saúde Pública.

A criação da função ora proposta já está prevista no orçamento vigente, pois conta da discriminação da verba 805 —8.41.0.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION — Governador do Estado**

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica criada na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, uma função gratificada de Diretor do Hospital Colônia "Adaauto Botelho", do símbolo FG-6, no Departamento de Higiene Mental e Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta da verba 805—8.41.0. do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM N.º 47/60

Curitiba, 12 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Sra. Clara Klüppel Ferreira, viúva do Dr. Gil Stein Ferreira, ex-Secretária de Agricultura do Estado.

Trata-se de pessoa idosa, sem condições para trabalhar, e que não recebe qualquer benefício de parte do Estado, sendo, portanto medida de justiça a concessão da pensão pleiteada.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **Moysés Lupion — Governador do Estado**

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Clara Klüppel Ferreira, devendo a despesa ocorrer pela verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM N.º 48/60

Curitiba, 12 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 2.00000 (dois mil cruzeiros), à Francisco Marques dos Santos, ex-funcionário do Estado, com serviços prestados na Polícia Militar.

Trata-se de pessoa doente, com 77 anos de idade, sem recursos, impossibilitada de trabalhar e que durante 23 anos foi praça da Polícia Militar.

É de inteira justiça que o Estado lhe conceda uma pensão mensal, de vez que nada recebe dos cofres públicos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **Moysés Lupion — Governador do Estado**

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Francisco Marques dos Santos.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação — A Comissão de Constituição e Justiça.

O F I C I O S :

— sob o n.º 83/60, do Snr. Governador do Estado, comunicando a esta Assembléa haver, em de 25 de abril p. passado, sancionado o Projeto de Lei n.º 735/59, de autoria do Snr. Deputado Ruy Gândara, que revigora a Lei n.º 3.615, de 22-3-58, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.268. — **Ao conhecimento da Casa.**

— sob o n.º 79/60, do snr. Governador do Estado, comunicando haver sancionado os Projetos de Lei, seguintes:

De N.º 664/59 — de autoria do Sr. Deputado Agostinho José Rodrigues, que eleva ao padrão «R», os cargos de Redator do Dep. de Turismo e Divulgação, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.206. — **Ao conhecimento da Casa.**

De N.º 795/60 — de autoria do Snr. Deputado Anibal Khury, que cria o Distrito de Tapejara, no Município de Cruzeiro do Oeste, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.207. — **Ao conhecimento da Casa.**

— Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Sertãoópolis, solicitando desta Assembléa, apoio no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei, que eleva de terceira para quarta estrância, a comarca de Sertãoópolis. — **Ao conhecimento da Casa.**

— Do Sr. Prefeito Municipal de Assaí, encaminhando a esta Assembléa, cópia da Lei n.º 8, de 4 do mês em curso, pela qual áquele Executivo pede autorização para realizar um empréstimo interno, na importância de Cr\$ 6.000.000,00, de conformidade com o artigo 90, da Lei n.º 64, de 21-2-48 (Lei Orgânica dos Municípios). — **Ao conhecimento da Casa.**

— Do sr. Presidente da Sociedade «Socorro aos Necessitados» apresentando ao Snr. Presidente e Membros da Mesa Diretora desta Assembléa, felicitações pelo resultado da eleição deste Poder Legislativo. — **Ao conhecimento da Casa.**

— Sob os nrs. 45/60, 18/60, 97/60, 38/60, 178/60, 89/60 e 79/60, respectivamente, firmados pelos Srs. Prefeito Municipal de Reserva, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória e Presidente da Câmara Municipal de Maringá e telegramas subscritos pelo Snr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Bandeirantes e Prefeito Municipal de Arapongas, solicitando da Assembléa Legislativa, seja rejeitado o Veto aposto ao Projeto de Lei n.º 391/60, de autoria do sr. Deputado Haroldo Leon Péres, que visa regulamentar o pagamento da quota do Art. 20 aos Municípios do Estado. — **Ao conhecimento da Casa.**

T E L E G R A M A :

— do Snr. Presidente da República, no seguinte teor:

— Apraz-me acusar recebimento officio número 0/503/60, de Vossa Excia., a respeito requerimento deputado Amaury de Oliveira e Silva, de cujos termos me inteirei com todo apreço merece essa ilustre Assembléa pt Saudações Cordiais pt Juscelino Kubitschek, Presidente República. — **Ao conhecimento da Casa.**

REQUERIMENTOS:

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 119/60.

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando preferência de votação e discussão para o Projeto de Lei n.º 425/59.

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 34/59.

— do sr. deputado José Hoffmann, solicitando preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei n.º 844/59.

— do sr. deputado Dino Veiga solicitando preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei n.º 753/59.

— do sr. deputado Emilio Carazzai, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 95/60.

— do sr. deputado Waldemar Daros, solicitando a inversão da Ordem do Dia da sessão de hoje.

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e Cereais de Curitiba para a construção de sua sede própria.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1960.

Dep. Lincoln da Cunha Pereira

JUSTIFICATIVA: — O Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de cereais e café de Curitiba, está funcionando provisoriamente em precárias condições, junto a um bar existente na Avenida 7 de Setembro n.º 2.263 nesta Capital. O presente auxílio possibilitará a construção de sua sede própria em terreno já cedido ao Sindicato.

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica elevado de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 3.000,00, a pensão mensal concedida às filhas solteiras do ex-Deputado Estadual, Coronel João da Silva Sampaio.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1960.

(a) Paulo Camargo

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica elevado ao padrão "Y" o atual cargo isolado do provimento efetivo de Tesoureiro do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Civis do Estado, lotado no Departamento Estadual de Compras.

Art. 2.º — A despesa decorrente à execução da presente Lei, correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1960.

(a) Nêo Martins

JUSTIFICATIVA: — Verbal em Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Haroldo Leon Péres, primeiro orador inscrito para falar na Hora do Expediente.

O SR. HAROLDO LEON PÊRES — Sr. Presidente, srs. deputados. Desde que assumi a minha cadeira nesta Casa, sr. Presidente, venho me preocupando com os problemas fiscais dêste Estado, porque entendo que numa orientação fiscal acertada repousa a base financeira necessária ao desenvolvimento e progresso do Paraná.

Diversas vezes, sr. Presidente, desta tribuna, tenho criticado a orientação fiscal que se segue neste Estado; ora pelo seu aspecto de execução, com coltores nem sempre procedendo corretamente no interior do Estado, permitindo que se desviem dos cofres estaduais importâncias vultosas, que para lá deveriam ser carreadas.

Em outras ocasiões, tenho também criticado a legislação Federal no Paraná que está a necessitar de uma revisão de uma consolidação para que se atualize, para que corresponda à realidade atual da nossa conjuntura econômica-financeira.

Nestes dois aspectos do panorama fiscal de nosso Estado; num, na péssima execução dos serviços arrecadatários; e noutro, na controvérsia das leis, dos decretos, dos regulamentos que regem as matérias fiscais do Paraná, é que assentam em grande parte a responsabilidade pelo caos financeiro que vem atravessando o nosso Estado.

É bem verdade, sr. Presidente, que na gestão do último Secretário da Fazenda, aparelhou-se melhor o organismo arrecadatário do Estado, aumentando assim, consideravelmente, a importância que se arrecada para o Tesouro do Estado.

Mas não é menos verdade, que essas controvérsias acabo de apontar na legislação fiscal em nosso Estado, continua a fazer sentir os seus efeitos deprimentes e muitas vezes desastrosos para a economia do Paraná.

A última vez que vim a esta tribuna, abordei o aspecto da cobrança do Imposto de Venda e Consignações sobre café, na série excedente, que vem sendo arrecadado de maneira confusa e controversa, sofrendo, dêste modo, os maiores prejuízos todos aqueles que idam com a comercialização da nossa rubiácea.

Venho hoje, sr. Presidente, apontar uma nova falha na orientação fiscal, conforme é processada através da Secretaria da Fazenda do nosso Estado e, agora, referente à maneira como se processa à taxação, à tributação, e à arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações sobre o algodão.

Como é sabido, sr. Presidente, srs. deputados, a produção do algodão do Paraná tem sido desenvolvida e acentuada sobremaneira nos últimos anos, principalmente na região norte do nosso Estado e, especifica, no município que represento nesta Casa, Maringá, vem se desenvolvendo de maneira apreciável o cultivo do algodão, trazendo com isto, nova fonte de riqueza através do estabelecimento de máquinas de benefício, de empresas que se dedicam à comercialização dêste produto agrícola.

Ora, sr. Presidente, como disse, tudo que acontece neste Estado, no escoamento que se vem verificando no plantio, na produção do algodão, se deve única e exclusivamente à iniciativa privada. Porque, logicamente no Paraná, o governo só comparece para arrecadar e, assim mesmo, para arrecadar mal. Para cobrar impostos daqueles que produzem, daqueles que lutam, daqueles que ajudam a progredir nosso Estado. E ainda aqui, neste caso, além de não trazerem de contribuição à produção de algodão de nosso Estado o menor amparo, como por parte do órgão competente, seja por parte da Secretaria da Agricultura, seja por parte dos órgãos especializados da quela Secretaria, vêm agora, ainda mais sofrer um golpe de ordem fazendária, de ordem fiscal, através da política e da orientação errônea que vem tomando o Sr. Secretário da Fazenda com relação à tributação do imposto de vendas e consignações sobre o algodão.

Foi preocupado com esse aspecto que tive oportunidade de debater perante a Associação Comercial de Maringá este momentoso assunto, qual seja, a cobrança do imposto de vendas e consignações sobre o algodão produzido em nosso Estado.

Em colaboração com comerciantes, com industriais e com produtores de algodão da região norte do Estado, elaboramos em conjunto um memorial, que foi endereçado ao Sr. Secretário da Fazenda, contendo sugestões no sentido de se adotar uma política financeira que livrasse esse produto dos entraves que vem sofrendo por via de uma má interpretação fiscal.

Este memorial, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dorme na gaveta do Sr. Secretário da Fazenda sem que nenhuma providência tenha sido adotada por parte daquele titular, muito embora as suas reiteradas promessas aos representantes da Associação Comercial do norte do Estado, que iria providenciar no sentido de atender aquelas sugestões.

Passo a ler, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que fique registrado nesta Casa, e fique evidente que o problema, hoje, assenta na exclusiva responsabilidade do Sr. Secretário da Fazenda, o memorial que naquela ocasião foi por nós elaborado. (Lê)

Esta Associação de Classe, cumprindo seu programa de colaborar com os poderes públicos na solução dos problemas de interesse coletivo, vem muito respeitosamente expôr o seguinte:

“De tempos a esta parte, o norte do Paraná, ou, para sermos mais precisos, o chamado “norte novo”, vem apresentando um extraordinário incremento na produção de algodão.

Este incremento, para sermos sinceros, devemos dizer, está sendo feito única e exclusivamente devido à iniciativa privada, que até aqui não recebeu nenhum amparo quer do Governo Estadual ou Federal. O que está sendo feito - graças, única e exclusivamente, à iniciativa particular, com ausência absoluta de financiamento por parte do governo, através de si órgãos próprios, e inclusive, é interessante frisar, dos próprios bancos particulares que, por razões próprias da produção algodoeira, se vêem impossibilitados de financiar os produtores.

Apresenta o algodão, no seu atual estágio, uma modalidade sui-generis de financiamento. Nesta região, quase que na sua totalidade, os produtores de algodão são pequenos arrendatários, que dispõem apenas de um contrato oral com o proprietário e se vêem, portanto, sem possibilidades de pretender financiamento. Assim, acontece que a produção é inteiramente financiada pelo que os órgãos fiscalizadores teimam em chamar de intermediários que, são, na verdade, os autênticos propulsores da produção algodoeira do norte do Paraná. Estes intermediários financiadores, arriscam, sem nenhuma garantia, seus capitais, financiando plantações, adubos, sementes, inseticidas etc., para somente após a colheita ter de volta seu capital.

Ora, é evidente que, pelo sistema acima descrito, após a colheita a produção vem parar toda em mãos do chamado intermediário (financiador), que então, a encaminha para o industrial, cobrindo-se aí, do financiamento feito

Isso posto, passamos a explicar o problema que se nos afigura mais grave, e que poderá, inclusive, levar ao completo desinteresse pela plantação de algodão em nosso Estado:

Quando o intermediário (financiador) leva para o industrial, para vender, a produção de algodão, a fiscalização não o considera como produtor, mas sim como um “intermediário”, quase que no sentido pejorativo da palavra, isto é, aquele que estaria fazendo um comércio ilegal. Como tal, o financiador é “fichado”, pagando no ato uma taxa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para receber depois um certificado de intermediário. Teme-se, então, senhor Secretário, que posteriormente venha o Estado a cobrar deste financiador o imposto de Vendas e Consignações, sob a alegação de que seria esta a primeira operação do algodão. Isto, não se justificaria, absolutamente, uma vez que o industrial já recolhe normalmente o “imposto de compra” e, quando, depois de industrializado, vende o algodão, recolhe uma segunda operação si a venda.

Dir-se-ia ser nosso recêio infundado. Mas não o é. Não o é porque quando a fiscalização aplica a taxa de Cr\$ 2.000,00 com base na Portaria 972, de

18.9.59, do Ministro da Agricultura, já escritura a notificação com cópia para a Secretaria da Fazenda, que naturalmente depois as enviará aos Distritos Fiscais para cobrança da suposta primeira operação.

Chegamos, na questão do algodão, a um verdadeiro círculo vicioso. Eis: o lavrador só pode obter um Cadastro de Produtor tendo contrato de arrendamento ou sendo proprietário de terras. Nesta região, os verdadeiros proprietários não plantam o algodão. Quem planta são os pequenos arrendatários, que não possuem terra e nem contrato mas apenas um entendimento verbal. Assim, vê-se o produtor na impossibilidade de obter um Cadastro de Produtor.

Quando vemos a promissora produção do algodão ameaçada por tais inconvenientes, tememos pela sua sorte. Ao invés do Estado colocar tantos e tais obstáculos, deveria, isto sim, incentivar a sua plantação por tôdas as formas, facilitando a "livre movimentação do algodão dentro do Estado, a fim de evitar os inconvenientes apontados.

Para se ter idéia do desenvolvimento da produção algodoeira desta região, basta citar o seguinte: Até 1958, esta região dispunha de apenas duas máquinas beneficiadoras. Em 1960, 13 máquinas estão em pleno funcionamento, havendo já planos fixados para instalação de mais 4, no próprio, digo próximo ano. Também, já no próximo ano, no mínimo, duas refinarias de óleo e caroço de algodão deverão estar em funcionamento. Ora, é evidente que todo este progresso aumentará na razão direta do aumento e fixação da produção algodoeira, que, por sua vez, sómente continuará em ritmo crescente se o Estado rever sua política de fiscalização e de cobrança de tributos.

Valeria lembrar aqui como exemplo, o caso Paulista, que, vendo os benefícios da política idêntica à do Paraná, que estava adotando, liberou a movimentação do algodão dentro do Estado, com reais e palpáveis benefícios para a produção.

Esperando merecer a costumeira atenção de V. Excia., para o problema expôto, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração".

Al está, sr. Presidente e srs. Deputados, o memorial que foi enviado ao sr. Secretário da Fazenda, e que, como acentuei, até hoje não acolheu nenhum benefício, nenhum resultado, nenhuma providência no sentido apontado.

Faço, hoje, de minha tribuna, este apêlo oral ao sr. Secretário da Fazenda que, como já tive ocasião de explicar, é homem intimamente ligado à produção agrícola do nosso Estado, fazendeiro que é no norte do Paraná, é que tem como obrigação conhecer de perto os problemas fiscais referentes à produção agrícola do Paraná. Espero que S. Excia., tomando conhecimento mais uma vez, venha finalmente a adotar as providências que são exigidas, não por mim, Deputado político da oposição ao Governo, mas por aqueles que realmente entendem do assunto, e que representam a mola mestra do progresso deste Estado, que tem sua autonomia assentada na produção agrícola. Esperamos que S. Excia., de uma vez por tôdas, resolva adotar na Secretaria da Fazenda uma orientação fiscal que, se pelo menos não vier a incrementar, a ajudar, a estimular a produção do algodão porque isso, no Paraná, - esperar de mais, esperar que o Governo possa ajudar a iniciativa privada, mas que pelo menos a orientação fiscal se faça não no sentido de desinteressar, de prejudicar o lavrador e o comerciante, porque no dia em que tivermos falidas as nossas bases agrícolas, então estarão ruídos para sempre os sustentáculos econômicos que há tantos anos vêm dando a este Estado um progresso cada vez mais crescente.

Era, sr. Presidente, o registro que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Waldemar Daros, segundo orador inscrito para falar na hora do Expediente.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, na última sessão prometi voltar à tribuna para falar sobre o caso dos transportes coletivos em nossa capital.

Dizia eu ao nobre deputado João Simões que voltariamos à tribuna para tratar do caso sob o aspecto constitucional.

Requeria o assunto um estudo profundo do qual tivemos a felicidade de nos livrar porque a Procuradoria da Prefeitura Municipal já o fez, com todas as suas minúcias, na representação que está encaminhando a S. Excia., o Sr. Procurador Geral da República. Essa denúncia, estuda o assunto sob todo o aspecto legal, por isso mesmo vamos nos limitar à leitura da representação feita pela procuradoria da Prefeitura Municipal ao Sr. Procurador Geral da República que vem vasada nos seguintes termos: (lê)

“O MUNICÍPIO DE CURITIBA, legalmente representado pelo Prefeito Municipal e este pelo Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura, devidamente credenciado (Doc. n. 1) e infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma de como disciplina a Lei Federal n. 2271, de 22 de julho de 1.956, vem representar contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, materialmente no Decreto n. 29.425, de 2 de maio do ano em curso, (Doc. n. 2), por via do qual pretende retirar dos municípios paranaenses o poder de conceder, organizar e fiscalizar os serviços locais de transporte coletivo urbano, requerendo a S. Excia., submetta a presente representação à apreciação do Supremo Tribunal Federal, para os fins de ser declarado inconstitucional aquele ato governamental e decretada a intervenção do Governo da União no Estado do Paraná, nos termos do artigo 7.º, VII, letra e e artigo 8.º, parágrafo único da Constituição Federal, com base e fundamento no que se passa a expôr:

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

1.º — No dia 22 de março deste ano, o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano que exploram referido serviço em Curitiba, tendo por título contratos de concessão outorgados pelo Município, notificaram a Prefeitura Municipal de que ingressariam em juízo para pedir perdas e danos, etc., em virtude de não lhes ter sido autorizado até então o aumento de tarifas que vinham pleiteando.

2.º — No dia imediato, às 14,30 horas, aquele Sindicato comunica, por ofício, ao Chefe do Executivo Municipal, que as empresas entrariam em greve, a partir de zero hora do dia 24. (Doc. n. 3), colhendo de surpresa o Município, através do malicioso expediente da notificação judicial anterior, que, como é óbvio, se encontrava desprevenido para aquela emergência calamitosa.

3.º — Não obstante as dificuldades quasi que isuperáveis para o emprego de meios legítimos para sufocar a situação gerada pela conduta anti-social e criminosa das empresas, imediatamente, o Departamento Jurídico da Prefeitura com a prontezça que se fazia necessária, ante o perigo iminente e o propósito confessado de levarem ao colapso total os transportes coletivos urbanos anunciado horas antes de sua eclosão, requereu o sequestro dos veículos como medida preventiva e preparatória de ação de rescisão dos contratos de concessão firmados com referidas empresas. Obteve sentença que concedeu liminarmente a medida (Doc. n. 4), e promoveu sua execução, madrugada a dentro, à dez horas, porque isso lhe faculta o art. 5.º, do Código de Processo Civil Brasileiro, do que resultou, às 4,30 horas do mesmo dia 24, formal pedido das empresas de levantamento do sequestro. (Doc. n. 5), sob condição de voltarem a funcionar normalmente, no que foram atendidas conforme testifica a homologação judicial prolatada, (Doc. n. 6), voltando os ônibus a trafegarem normalmente.

4.º — Contudo, ditas empresas, por seu órgão sindical, aproveitando-se das proximidades da realização, em Curitiba, do Congresso Eucarístico Nacional, como elemento de influência e coação psicológica e moral, proveniente das graves responsabilidades que pesariam sobre a pessoa do Chefe do Executivo, dada a afluência de milhares e milhares de peregrinos vindos de

todas as partes do Brasil, fez chegar ao Sr. Prefeito, por officio de 25 de maio, às 18 horas, a comunicação de que paralizariam o transporte coletivo, a partir de zero hora do dia 26, se não fossem atendidas as reivindicações do aumento tarifário (Doc. n. 7), deslembrados do compromisso assumido um mês antes, solene e judicialmente homologado, de retornarem à normalidade, na base dos prêços, de passagem até então vigorantes, esquecidos também de que prometiam pôr em prática crime contra a segurança do Estado, definido na letra do art. 13, da Lei Federal n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

5.o — Como da vez anterior, no mesmo dia, a Prefeitura Municipal, por seus órgãos jurídicos, requereu perante a 2.a Vara dos Feitos da Fazenda Pública o sequestro dos veículos e bens das concessionárias necessários a continuidade do serviço, segundo os fundamentos constantes da petição anexada a esta por cópia (Doc. n. 8). A sentença proferida na manhã do dia seguinte, deferiu liminarmente a medida, alicerçada em sólidas e luminosa motivação (Doc. n. 9). Porém, à essa altura, o serviço já estava paralizado, a greve deflagrada, os veículos em sua quasi totalidade deslocados para o vizinho município e comarca de São José dos Pinhais, com plena aquiescência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, que não atendeu a solicitação da Prefeitura, no sentido de que impedisse a avasão dos ônibus para fora do município, visto como suas linhas eram municipais e não inter-municipais. Sabedores da concessão liminar do sequestro, os empresários por si ou por seus prepostos, puzeram em prática todos os meios criminosos para evitarem o funcionamento dos veículos e conseqüente execução do mandado judicial, tais como retirada de peças essenciais, obstrução de condutos de óleo e gasolina, desligamento de fios elétricos (Doc. n. 10).

6.o — Como entretanto os obstáculos criados pelos atos delituosos de responsabilidade os empresários, não poderiam durar indefinidamente, por já se apresentarem equipes de mecânicos requisitados pelo Sr. Depositário Judicial, que deixariam, em poucas horas, os veículos em condições de funcionamento, dia 30 de maio, sábado, as empresas acederam em retornar ao serviço normal, sem aumento de tarifas, apenas pelo prazo de 60 dias, nas contratos assentada definitivamente a rescisão, mediante o compromisso do Município e desistir de requerer o levantamento do sequestro e de quaisquer outras providências judiciais ajuizadas. Estava de FATO resolvida a questão, na dependência apenas da homologação judicial, nos autos de sequestro, o que foi feito, no primeiro dia útil, dia 2, segunda-feira, por iniciativa primeiro das empresas e depois do Município (docs. 11 e 12).

O acôrdo foi homologado por sentença, às 14 horas do mesmo dia (Doc. n. 13), expedidos incontinenti officios e praticados os atos indispensáveis a sua pronta execução.

Resolvido, pois, **DE FATO E DE DIREITO**, o problema do tráfego de transporte coletivo, quando à noite desse mesmo dia, as radio-emissoras da Capital, com grande surpresa, anunciaram o malsinado Decreto n. 29.425, de 2 de maio, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, porém somente posto em circulação dia 4 que, revogando o parágrafo 2.o do art. 93 do Decreto n. 217, de 25 de fevereiro de 1.942, editado no Diário Oficial de 25 de abril daquele mesmo ano, pelo qual ao pretexto demagógico de dar remédio a problema já solucionado **DE FATO E DIREITO**, desnecessariamente, inconstitucionalmente, pretendeu retirar dos municípios paranaenses a organização do serviço público eminentemente local, como o transporte coletivo urbano.

O ATO INQUINADO DE INCONSTITUCIONAL

O Decreto Governamental está vazado nos seguintes termos:

Decreto n. 29.423

“O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § único do art. 65 do Código Nacional de Trânsito,

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica revogado o § 2.o do art. 92 do Decreto n. 217 de 23 de fe-

vereiro de 1.942 ressalvados nos municípios, os contratos de concessão em vigor.

Art. 2.º — Fica à cargo do Departamento de Estradas de Rodagens a competência dentro do Estado para a concessão de licença aos transportes coletivos nos casos das alíneas a e b do art. 92. do Decreto n. 217 de 23 de fevereiro de 1.942.

Art. 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do presente Decreto será expedido decreto regulamentar do que vem disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de maio de 1.960. 139.º da Independência e 72.º da República.

(a) **MOYSÉS LUPION — Governador do Estado**
Ladislau Lachowski.”

A norma constante do decreto n. 217, em parte revogada, estava assim redigida:

Art. 92 — Os transportes coletivos de passageiros, dentro do Estado para efeito de concessão de licença, dividem-se em

- a) — Intermunicipais
- b) — municipais

§ 1.º — Compete ao Estado, pelo Departamento do Serviço de Trânsito dar concessão para os transportes coletivos intermunicipais.

§ 2.º — Compete aos municipais dar concessão para os transportes coletivos dentro do seu território”.

Por sua vez a precitada disposição encontrava arrimo no art. 65 do Código Nacional de Trânsito (Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1.951) que preceitua:

Art. 65 — Para efeito da concessão de licença os transportes coletivos dividir-se-ão em:

- a) — Municipais
- b) — Intermunicipais
- c) — Interestaduais

Parágrafo único — Compete à União pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dar concessão para os transportes coletivos nas estradas de jurisdição federal.

“Os Estados regularão as competências para a outorga de concessão nos demais casos”.

Conforme se vê, a regra supra mencionada, posto que anterior à Constituição de 1.946 já assegurava a competência dos municípios para o Transporte Coletivo Municipal, deixando apenas ao Estado Membro a faculdade de regulamentar o campo da competência (problema quasi que de vizinhança, levando-se em conta o aspecto geográfico, definindo o que é transporte municipal e o que é transporte inter-municipal, para efeito de concessão), e nisso estava conforme ao princípio municipalista, no que toca à organização dos serviços públicos locais, já consagrado na Constituição Federal de 1.937, que em seu artigo 26, resava:

Art. 26.º — Os Municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

- a) —
- b) —
- c) — à organização dos serviços públicos de caráter local.

RAZÕES DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Constituição de 1.946, como neste particular também a de 1.957, dá como princípio assegurador da autonomia municipal, a organização dos serviços públicos locais:

Art. 28.º — A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente,

a) —

b) — à organização dos serviços públicos locais.

Do texto constitucional estão perfeitamente definidos os alicerces sobre os quais se erige a autonomia municipal.

a) — autonomia política pela eleição de prefeitos e vereadores;

b) — autonomia administrativa, no que concerne as coisas de seu peculiar interesse, especialmente quanto à decretação, arrecadação, aplicação de suas rendas e

“organização dos serviços públicos locais”.

Estranham alguns autores a laconicidade do preceito, na parte referente aos serviços públicos locais, desejando que os constituintes tornassem expressos quais fossem tais serviços. Não se vê razão para a crítica. Melhor assim. Melhor porque a norma deixa de incorrer no risco das especificações insuficientes ou das ampliações demaziadas a respeito de matéria sujeita a constante evolução, em paridade com o desenvolvimento da realidade socio-política. Desnecessária especificação porque não é difícil caracterizar o conceito e extensão dos serviços locais em face da realidade existente. Casos há em que o serviço público interessa a mais de uma entidade política. Nessa hipótese resta ver qual o interesse preponderante. Porém, na espécie, a Constituição foi clara, alude aos serviços públicos locais, e como muito bem considera Themistocles Cavalcanti (Const. Fed. Comentada, vol. I, pág. 364):

“Os interesses locais são aqueles mais imediatamente necessários às exigências do povo, em sua vida quotidiana e no exercício de suas atividades elementares. Os indivíduos devem encontrar nas autoridades locais e nos seus serviços a seu cargo, os meios necessários para satisfazer esses interesses”.

Logo, implicitamente compete aos municípios a organização dos transportes coletivos urbanos, dada a sua natureza eminentemente local, que não abrange sequer os limites do município e se circunscrevem à área cidadina. Excelente critério de interpretação para fins de aplicação dos preceitos pertinentes à competência é o enunciado por Vitor Nunes Leal, em seu trabalho sob o título — Alguns Problemas Municipais em Face da Constituição — compilado com outros, de outros renomados autores, no volume denominado — Estudos Sobre a Constituição Brasileira — da Fundação Getúlio Vargas, edição de 1.954, pag. 137, e que afirma que os poderes municipais implícitos afastam a competência estadual remanescente, bem como os poderes federais expresso ou implícitos e os poderes estaduais expressos afastam o Poder Municipal implícito. Na espécie “sub judice” não tem o Estado-Membro o poder expresso e nem ao menos implícito, como se infere do disposto no art. 18 da Constituição da República.

Logo, incumbe aos municípios, com exclusividade, a organização dos serviços públicos locais e, dentro da conceituação do que seja serviço público local, irrecusavelmente se compreendem os de transportes coletivos urbanos. Nada mais típico, mais característico, mais elementarmente local, que o transporte coletivo urbano.

O transporte coletivo urbano, como serviço local, na órbita de competência municipal, é o entendimento sem discrepância de todos os constitucionalistas, de todos os estudiosos do direito administrativo e do direito municipal, conforme se exemplifica a seguir, citando os mais conhecidos:

Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1.946, vol I, pág. 486):

“Outra natureza têm as funções tipicamente municipais, como o de fiscalizar a edificação, aprovar e alterar plantas e planos de urbanismo, preparar e regulamentar os logradouros públicos, permitir, promover, licenciar, guiar, regulamentar e fiscalizar diversões públicas, cuidar da observância dos reparos da moral externa, legislar sobre a indigência nas ruas e sobre o

alojamento dos indigentes, legislar e cuidar da assistência, principalmente aos acidentados e aos acometidos, nas ruas, de moléstias ou sintomas, legislar sobre a mendicância, os teatros, as feiras e mercados, os banhos nas praias ou em balneários públicos, o transporte de mercadorias e de pessoas...”

Themistocles Brandão Cavalcanti — (A Constituição Federal Comentada, I, pág. 363-364):

“De conceituação ampla e imprecisa são os serviços que se denominam “públicos locais”. Serão, de um modo geral, aqueles que interessam à vida urbana — água, saneamento, transporte...”

-Francisco Campos (Direito Administrativo, pág. 170):

“Todos os negócios ou serviços que, dentro dos limites territoriais dos Estados ou dos Municípios, somente a eles interessarem, se acham incluídos entre os reservados à sua competência ou à sua administração. Um serviço público, portanto, seja de transporte, de comunicação, de eletricidade ou pertença a qualquer outra categoria de utilidade pública, desde que de interesse estadual e confinado nos raios do território estadual, ao Estado compete organizá-lo e administrá-lo, seja diretamente, seja por delegação ou concessão. Assim, igualmente, quando se trata de serviços meramente locais ou compreendidos na esfera territorial do município, a este caberá organizá-lo e administrá-lo, e, portanto, conceder ou delegar a sua exploração”.

Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, vol. I, pág. 182):

“De acôrdo com o sistema constitucional vigente e a remansada jurisprudência de nossos tribunais, cabe ao Município a regulamentação geral da circulação urbana especialmente a determinação de pontos de veículos de aluguel, a expedição de concessões ou permissões de transporte coletivo”.

E não faltou a tão certa e imperturbada doutrina a força consolidada e vivificante do mais importante elemento formal, integrador do direito, na ausência da norma explícita, que é a jurisprudência dos mais categorizados tribunais do país, como o acórdão proferido em agravo de petição n.º 69.955 (Revista de Direito Administrativo, vol. 39, págs. 245 e 246), proferido pela Egrégia Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), do qual destacamos os seguintes tópicos:

“4. — Decidiu o juiz, concedendo a segurança impetrada, por reconhecer, exclusiva do município, a atribuição quanto à concessão do serviço de transporte dentro de suas lindes, inclusive a fixação de condições para a sua execução (horário, itinerário, tarifa, etc.), e recorreu de ofício.

“5. — A decisão está certa e a consonância, aliás, com as recentes e reiteradas manifestações do egrégio Tribunal Pleno”.

Não resta, pois, a menor dúvida quanto ao verdadeiro significado do contido no art. 28, II, letra b, da Constituição Federal isto é, do que seja serviço público local, nêle se compreende iniludivelmente o transporte coletivo urbano que é funaamentalmente local, e por conseguinte da competência exclusiva do município, face aos ensinamentos dos tratadistas e dos estudiosos, do pronunciamento inequívocos dos tribunais, cujas conclusões, pela sua clareza são facilmente perceptíveis até pelos menos doutos, por qualquer homem do povo, de mediano bom senso e inteligência.

Dai a enorme afronta e vilipêndio à Constituição da República, com leis não menos grande e injuriosa, que fere a todos os municípios paranaenses, e muito particularmente ao Município de Curitiba, praticada nem ao menos por uma lei, e sim, por um simples decreto, como se o problema de competência entre as entidades políticas, fôsse coisa de somenos, relegada ao plano de insignificante questão administrativa secundária. Os meios jurídicos paranaenses estão alarmados, conforme se constata dos pronunciamentos de eminentes juristas curitibanos, (Doc. n.º 14). O povo está pasmo e perplexo. A correção se impõe sem demora por parte do Excelso Pretório, já definido como guarda e oráculo da Constituição, mediante a declaração de inconstitucionalidade do tão malsinado quanto desnecessário decreto governamental, afim de que, conseqüentemente seja decretada intervenção do

Governo Federal no Estado do Paraná, de modo a se restabelecer a ordem legal, a ordem constitucional violada com tanta afoiteza, porquanto está em perigo, no Paraná, o funcionamento do regime, na forma preconizada pelos moldes constitucionais.

O remédio extraordinário e, assim, o indicado no art. 7.º, VII letra E, da Constituição Federal, por via da representação que se requer a V. Excia., Sr. Ministro Procurador Geral da República, submeta ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, na forma e como faculta a lei federal n.º ... 2.271, de 22 de julho de 1956.

J U S T I Ç A.

Curitiba, em 14 de maio de 1960.

EDGAR TÁVORA — Diretor do Deptº Jurídico”.

Sr. Presidente, srs. Deputados. Na última sessão, em aparte, o nobre sr. deputado João Simões afirmava que o ato de S. Excia., o sr. governador do Estado, ao assinar o malfadado decreto que retirava do poder público municipal o direito de concessão, fiscalização, etc., do transporte coletivo, observava fundamento legal e constitucional. Afirmou até S. Excia., que a Constituição Federal determinava que o controle do transporte coletivo municipal era atribuição exclusiva do Estado, como vimos pela manifestação contida na representação da Procuradoria do município de Curitiba, dirigida ao exmo. sr. Ministro. O Estado não tem atribuição para ingerir-se na economia interna dos municípios. O ato de S. Excia., o sr. governador do Estado, foi ilegal e inconstitucional. Se válida a Constituição Federal, a Lei Magna do nosso país, temos certeza, que será decretada a intervenção federal, a qual já vem tarde. Os desmandos do sr. chefe do Executivo estadual, são de tal forma que requerem medidas dessa natureza.

Aqui fica a resposta ao nobre sr. deputado João Simões, que afoitamente pretendeu defender o governo sem que para isso estivesse em condições. S. Excia., como bem disse, “ainda” não é jurista. Esperamos que no decorrer dos anos, quando S. Excia., após estudar, for inteirar-se do assunto, possa vir ocupar a tribuna para então defender se possível, esse governo que ai está. Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

com a presença de 24 srs. Deputados.

Projetos de lei dos deputados Lincoln da Cunha Pereira, Néo Martins, Paulo Camargo, necessitam de apoio. Apoiados. Serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimentos dos deputados Anibal Cury (3), José Hoffmann, Dino eiga, Emílio Carazzai e Waldemar Daros. Aprovados.

O SR. WALDEMAR DAROS — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder à verificação solicitada. Os srs. Deputados que aprovam o requerimento do sr. deputado Waldemar Daros, queiram se conservar sentados. (Pausa). 44 srs. Deputados aprovam. Um absteve-se de votar. Não há quorum.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, peço seja feita a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — O sr. 1.º Secretário irá proceder à chamada nominal.

(O sr. 1.º Secretário procede à chamada)

18 srs. Deputados responderam à chamada. Não há quorum.

4a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 753-59, de autoria do Dep. Ernesto Moro, eleva à 4a. entrância a Comarca de Castro. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 425-59, de autoria do Dep. Jorge Maia, que dispõe sobre a criação de Vara na Comarca de Apucarana, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 682-59, de autoria do Dep. Colombo Grassano, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba, uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00, a título de auxílio para consecussão de seus fins. Parecer favorável da C.C.J. — **Encerrada a discussão.**

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 7-60, de autoria do Dep. Mário de Barros, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à S.S.P., crédito especial de Cr\$ 200.000,00 destinado a concessão de auxílio a Federação Inter-estadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospital e Casas de Saúde, na realização do Congresso dos Enfermeiros. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 844-59, Mensagem Governamental n.o 106-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, ao D.A.E.E., para atender despesas com projetos de reconstrução da linha de transmissão de 132 KW, de Figueira a Ponta Grossa, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 440-59, de autoria do Dep. Ruy Gândara, que eleva, de 2a para 3a entrância, a Comarca de Wenceslau Braz, mantendo os atuais Distritos Judiciários. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 447-59, de autoria do Dep. Joaquim Néia, que eleva de 2a. para 3a. entrância a Comarca de Joaquim Távora. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 404-59, de autoria do Dep. José Vaz de Carvalho, que eleva de 3a. para 4a. entrância a Comarca de Paranaval, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 17, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votção em redação final do Projeto de Lei n.o 34|59;

Votção em 4.a discussão do Projeto de Lei n.o 753|59;

Votção em 3a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 1031|57, 363|59, 681|59, 721|59;

Votção em 2a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 119|60, 445|59, 163|59, 425|59, 682|59, 7|60

Votção em 1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 792|59, 216|60, 704|59, 406|59, 401|59, 754|59, 426|59, 440|59, 447|59; 404|59;

3a. discussão do Projeto de Lei n.o 746|59;

1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 844|59, 114|59, 131|60, 843|59, 136|60 e 334|59.

Levanta-se a sessão.

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura Ata da 7.^a Sessão Ordinária, em 17 de maio de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Élio Duarte Dias e Machado de Lima.

A hora regimental é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcelos, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carazzal, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, Elio Duarte Dias, Jorge Nassar, João Simões, Licoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Ruy Gândara, Sady de Brito, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (24); achando-se ausentes, os seguintes: Zaqueu de Melo, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, João Neves, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Néia, Jorge Maia, José Hoffmann, Libânio Cardoso, Nelson Rosário, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Wilson Ribas, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (21).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O.

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte
EXPEDIENTE:

OFÍCIOS:

— sob o n.º 93, do sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia cópia da informação prestada pela Secretaria da Fazenda — Contadoria Geral do Estado, referente ao Requerimento do Senhor Deputado Waldemar Daros. — **Ao sr. Deputado interessado.**

— do sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia da informação referente ao contrato de exploração dos serviços lotéricos, firmado entre o Estado do Paraná e Bráulio Virmond e outros, conforme solicitação desta Assembléia a requerimento do Senhor Deputado Waldemar Daros. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Doutor Cesar Baiocchi, Prefeito Municipal de São João do Caiuá, encaminhando a esta Assembléia cópia da Lei Municipal de n.º 111, de 29 de Fevereiro de 1.960, que autoriza àquele Município a emissão de Apólices da Dívida Pública ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). — **Ao conhecimento da Casa.**

— do sr. Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, dando ciência a Casa de que foi encaminhado apêlo ao Sr. Secretário da Agricultura, no sentido de ser facilitada a distribuição de sementes de trigo aos agricultores daquela região. — **Ao conhecimento da Casa.**

— sob o n.º 83-60, do sr. Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, apelando para que o Poder Legislativo Estadual, interceda junto aos Poderes competentes, no sentido de ser mudada a Balança da Estrada